



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei n.º 14/2022

Autorização Legislativa para o Governo legislar sobre Medidas a adoptar para incentivar a produção local; medidas amigas do ambiente e da saúde pública; o pagamento de dívidas fiscais acumuladas; medidas de alívio na tributação de pequeno comércio local e medidas que permitam introduzir alguns ajustamentos e maior justiça no que toca à tributação dos rendimentos das pessoas singulares.

Lei n.º 15/2022

Quarta alteração à Lei n.º 8/2008, de 10 de Setembro - Estatuto dos Deputados à Assembleia Nacional (alterada pela Lei n.º 06/2013, de 20 de Setembro, pela Lei n.º 18/2018, de 18 de Setembro e pela Lei n.º 05/2019, de 04 de Março de 2019).

ANEXO

Republicação da Lei n.º 08/2008 – Estatuto dos Deputados.

Resolução n.º 163/XI/2022

Nomeação de dois Juizes Conselheiros para o Supremo Tribunal de Justiça.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 78/ 2022

Autoriza a Alienação do Armazém CIDLA.

Resolução n.º 79/ 2022

Autoriza a Isenção no processo de Desalfandegamento dos Motores fora de Bordo.

Resolução n.º 84/ 2022

Autoriza a Utilização de Verbas do Apoio Social para o Pagamento de Dividas da ANP.

Resolução n.º 88/ 2022

Autoriza a Adenda ao Contrato de Concessão entre o Estado e a GIAS.

ASSEMBLEIA NACIONAL**Lei n.º 14/2022**

Autorização Legislativa para o Governo legislar sobre Medidas a adoptar para incentivar a produção local; medidas amigas do ambiente e da saúde pública; o pagamento de dívidas fiscais acumuladas; medidas de alívio na tributação de pequeno comércio local e medidas que permitam introduzir alguns ajustamentos e maior justiça no que toca à tributação dos rendimentos das pessoas singulares

Preâmbulo

Está em curso a implementação da reforma do sistema tributário nacional, com assistência técnica do Fundo Monetário Internacional.

Um dos eixos fundamentais do programa acima referido é o controlo das contas públicas, mormente a redução do défice do saldo primário, assegurando o aumento de receitas e o controlo de despesas.

Todavia a crise causada pela COVID-19 e mais recentemente a guerra na Ucrânia veio de forma drástica alterar o panorama mundial no que tange à sustentabilidade de pequenas economias, em que São Tomé e Príncipe não foge à regra;

É nesse momento que o país deve adoptar um conjunto de medidas no ponto de vista fiscal e não só para o alívio das dificuldades para a aquisição de bens de primeira necessidade;

Tais medidas passam pela redução ou mesmo isenção de determinados direitos, ajustamentos e criação de mais e melhores mecanismos de taxaço de impostos como forma de introduzir no sistema fiscal maior e melhor justiça tributária;

Outras medidas, mormente de desincentivo por um lado e incentivo por outro, de determinados produtos devem ser levadas a cabo para a segurança da saúde pública e de igual forma outras para um ambiente mais verde, com menos utilização de combustíveis fósseis.

As energias renováveis constituem hoje uma solução segura de produção de energia, pois menos dependentes e condicionadas pelas flutuações de petróleo no mercado internacional.

Ainda, com entrada do IVA em vigor, e a taxa de 15%, todos os sujeitos passivos que não se enquadrarem no regime de tributação do mesmo estarão su-

jeitos à aplicação não de 15%, mas que ainda assim estrangularia todo o comércio local e de proximidade.

Pelo que urge adoptar medidas que, não perdendo de vista a necessidade de continuar a tributação desse comércio local, sejam a uma taxa comportável e que permitam fomentar este mesmo comércio.

Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 97.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto da autorização

A presente autorização legislativa tem por objectivo autorizar o Governo a legislar sobre medidas a adoptar para incentivar a produção local; medidas amigas do ambiente e da saúde pública; o pagamento de dívidas fiscais acumuladas; medidas de alívio na tributação de pequeno comércio local e medidas que permitam introduzir alguns ajustamentos e maior justiça no que toca à tributação dos rendimentos das pessoas singulares.

Artigo 2.º
Sentido

A presente lei de autorização legislativa é concedida para permitir ao Governo criar incentivos à produção local; medidas amigas do ambiente e de saúde pública; medidas de alívio na tributação de pequeno comércio local e medidas que permitam introduzir alguns ajustamentos e maior justiça no que toca à tributação dos rendimentos das pessoas singulares.

Artigo 3.º
Extensão

A autorização referida no n.º 1 contempla criação e alterações às Leis fiscais e aduaneiras.

Artigo 4.º
Duração

A presente Lei de autorização legislativa tem a duração de 90 (noventa) dias.

Artigo 5.º
Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor nos termos legais.

A Assembleia Nacional, em São Tomé, aos 28 de Julho de 2022. -O Presidente da Assembleia Nacional, *Delfim Santiago das Neves*.

Promulgado em 24 de Setembro de 2022.